



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 110/2003

O Projeto de Lei n.º 110/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *Define normas de cobranças de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2003*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2003.

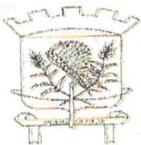
*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Presidente

*José Helvécio Fernandes de Resende*  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Membro

*Leonardo Costa de Almeida*  
Leonardo Costa de Almeida  
Membro

Aprovado em 31/03/2003  
por unanimidade

Presidente da Câmara



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 110/2003.

*Define normas de cobranças de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2003..*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2003, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 10 de julho de 2003; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de julho de 2003.

Art. 2.º Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de março de 2003.

JOSÉ MAURO STÁBILE  
Prefeito Municipal